



LEI MUNICIPAL Nº 1.156, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011.
Autoria: Prefeito Municipal

Altera artigo da Lei Municipal nº 1.058/2009, fixa remuneração dos membros da JARI deste Município de Tabuleiro do Norte e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1º. Fica alterado o art. 14, da Lei Municipal nº 1.058/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução nº 357/2010, que estabelece as diretrizes para a elaboração do regimento interno da JARI.”

Art. 2º. Fica fixada a remuneração dos membros da JARI, conforme tabela abaixo:

MEMBRO	VLR. REMUNERAÇÃO(R\$)
Representante do DEMUTRAN	600,00
Representante da entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito	600,00
Representante com conhecimento jurídico na área de trânsito	600,00

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 16 de dezembro de 2011.


Raimundo Dinardo da Silva Maia
Prefeito Municipal

Governando com o povo